



**COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO  
CEGERO**

# **REGIMENTO INTERNO**

## **CONSELHO FISCAL**

**São Ludgero, 18 de abril 2018**

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CEGERO – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO**

## **CAPÍTULO I REGULAMENTAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – CEGERO é um órgão regulado por este Regimento, pela Legislação em vigor e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal da CEGERO tem por finalidade orientar e fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade, tendo como principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

## **CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 de seus componentes. (Art. 39 do Estatuto Social).

**Art. 4º** - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários. (Art. 43 do Estatuto Social).

**Art. 5º** - Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 dias, de treinamento específico para conselheiros promovido pelo SESCOOP/SC - OCESC, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** - Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - SESCOOP/SC - OCESC, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

**Art. 6º** - O processo eleitoral respeitará o disposto no Capítulo XII do Estatuto Social vigente (Art. 43 a 46 do Estatuto Social).

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - Na primeira reunião do Conselho Fiscal deverá ser eleito, dentre seus membros, o Coordenador e o Secretário do Colegiado, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral. (Art. 40, “§ 1” do Estatuto Social).

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido na ocasião. (Art. 40 do Estatuto Social).

**Art. 8º** - O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

**Art. 9º** - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento, aplicando-se os critérios dispostos no estatuto social da cooperativa. (Art. 41 do Estatuto Social).

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10** - Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Art. 42 do Estatuto Social/ Resolução OCB).

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- III. Elaborar o seu Regimento Interno;
- IV. Examinar as demonstrações contábeis mensais e anuais, e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- V. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VI. Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- VIII. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- IX. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- X. Solicitar o comparecimento de técnicos ou do Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

- XI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XII. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIII. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XIV. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos financeiros assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XV. Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVI. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- XVII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XVIII. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XIX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XX. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXI. Verificar se os montantes das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- XXII. Certificar se a Diretoria e/ou Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIII. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXIV. Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;
- XXV. Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;
- XXVI. Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;
- XXVII. Convocar Assembleias Gerais, ocorrendo motivos graves e urgentes, após solicitação de convocação formalizada e não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXVIII. Fiscalizar os atos e atribuições da Diretoria Executiva;

- XXIX. Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- XXX. Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.

**Parágrafo Único** – Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa. (Art. 42, Paragrafo Único).

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 11** - Ao Coordenador do Conselho Fiscal competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- V. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnica/operacional;
- VI. Solicitar ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- VII. Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VIII. Designar Secretário “ad hoc” para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- IX. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- X. Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado.
- XI. Convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CONSELHEIROS**

**Art. 12** - Aos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
- III. Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Presidente e/ou coordenador.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE APOIO AO CONSELHO FISCAL**

**Art. 13** - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I. Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- IV. Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- V. Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal;

## **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 14** - O Conselho Fiscal deverá manter em seus arquivos, ou ter acesso direto, dentre outros documentos:

- I. Estatuto Social da Cooperativa;
- II. Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);
- III. Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais;
- IV. Cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- V. Todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;

- VI. Atas e editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VII. Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- IX. Balanços e balancetes mensais;
- X. Demais demonstrativos econômicos e financeiros;
- XI. Plano anual de trabalho;
- XII. Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

**Art. 15** - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento (Art. 40, do Estatuto Social).

- I. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente. (Art. 40 do Estatuto Social)
- II. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos.
- III. Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.
- IV. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
  - a) abertura da reunião, pelo Coordenador;
  - b) verificação de quorum;
  - c) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - d) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
  - e) distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
  - f) exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- V. Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião.
- VI. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.
- VII. Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, porém, quando não convocados previamente pelo seu Coordenador ou não substituírem um conselheiro fiscal efetivo, não terão direito a cédula de presença.
- VIII. A convocação mencionada no item VII deverá ser devidamente formalizada, fundamentando a necessidade da referida convocação.

- IX. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra.
- X. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Coordenador e Conselheiros presentes à reunião.
- XI. As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:
  - a) Natureza, data, horário e local da reunião;
  - b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
  - c) Indicação de quem presidiu a reunião;
  - d) Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - e) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
  - f) Encerramento e assinaturas dos presentes.

**Art. 16** - Deverá haver, no Conselho Fiscal, um livro próprio de frequência dos membros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do Coordenador.

- I. O Coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio.
- II. Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Coordenador, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

**Parágrafo Único** - Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

## **CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17** - Como escopo da atuação do Conselho Fiscal está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação contas anual da gestão da cooperativa.

**§ 1º** - A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada em tempo hábil para apresentação de parecer à Assembleia Geral Ordinária.

**§ 2º** - O relato para a Assembléia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade.

**§ 3º** - O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** – O presente regimento está em concordância com o estatuto social da CEGERO, Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e resolução nº 005 de 15 de abril de 2002. Diante disso, o mesmo somente poderá ser modificado mediante alteração dos referidos dispositivos legais ou através de proposta dos componentes do Conselho Fiscal em exercício à época da alteração.

**Art. 19** – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno Conselho Fiscal.

São Ludgero, 18 de abril de 2018.

**Francisco Niehues Neto**  
Presidente

**Matias Weber**  
1º Conselheiro Fiscal Efetivo

**João Batista Pereira**  
1º Conselheiro Fiscal Suplente

**Roger Philippi**  
2º Conselheiro Fiscal Efetivo

**Djon Zomer**  
2º Conselheiro Fiscal Suplente

**Jairo de Bona da Silva**  
3º Conselheiro Fiscal Efetivo

**José Luiz Madeira**  
3º Conselheiro Fiscal Suplente